



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

NOTA TÉCNICA 006/2018 – Departamento Técnico – Crea-GO

Assunto: Regras para o preenchimento do Livro de Ordem eletrônico de serviços de produção de sementes e produção de mudas.

Considerando a Decisão nº 560/2018 da Câmara Especializada de Agronomia – CEA que tornou o Livro de Ordem obrigatório para serviços de produção de sementes e produção de mudas.

O Crea-GO informa abaixo as regras de preenchimento do Livro do Ordem eletrônico para os serviços relacionados, realizados em Goiás a partir de 01 de agosto de 2018.

1. Acesso ao sistema de Livro de Ordem eletrônico e abertura do Livro.

Veja a Nota Técnica nº 003/2018 – Departamento Técnico – Crea-GO no link <http://www.creago.org.br/index.php/extras/2018-06-26-16-42-04>.

2. Livro de Ordem eletrônico para serviços de produção de sementes e produção de mudas.

O Livro de Ordem para serviços de produção de sementes e produção de mudas deve conter pelo menos um relato do tipo “**Visitas e orientações técnicas**” para cada uma das seguintes fases: “Plantio”, “Tratos culturais” e “Colheita”. Em cada um destes relatos deverá ser informado sobre a visita realizada ao local de produção de sementes e/ou produção de mudas e sobre as orientações técnicas prestadas. O prazo para a inserção dos dados é de 30 dias contados da ocorrência a ser relatada.

Também é permitida a inserção de outros tipos de relatos neste Livro, de acordo com a conveniência e a necessidade. Veja as opções possíveis e orientações contidas na Nota Técnica nº 003/2018 – Departamento Técnico – Crea-GO no link <http://www.creago.org.br/index.php/extras/2018-06-26-16-42-04>.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

Inserindo relato de “Visitas e orientações técnicas”: Dentro do Livro de Ordem desejado, clique em “Incluir relato no livro de ordem”. Serão solicitadas as seguintes informações:

- “Tipo de relato”: “Visitas e Orientações Técnicas”. Este campo é obrigatório.
- “Data da ocorrência”: Informe a data da visita realizada e orientação técnica prestada. O sistema não aceita datas com mais de 30 dias em razão do prazo que o profissional tem para prestar esta informação. Este campo é obrigatório.
- “Fase da obra/serviço”: Informe a fase em que se encontra a produção de sementes e/ou produção de mudas, se é “Plantio”, “Tratos culturais” ou “Colheita”. Este campo é obrigatório. Ressaltamos que é necessário preencher pelo menos um relato do tipo “**Visitas e orientações técnicas**” para cada uma das fases “Plantio”, “Tratos culturais” e “Colheita”.
- “Início da fase”: Informe a data de início da fase indicada. Este campo é obrigatório.
- “Término da fase”: Informe a data prevista de término da fase indicada. Esta informação pode ser prestada posteriormente clicando em “Retificar/complementar relato” no campo “Descrição da ocorrência”
- “Descrição da ocorrência”: Informe sobre a localização da propriedade, sobre o preparo do solo (recomendações de corretivos e adubação), agrotóxicos utilizados (quantidade recomendada e dosagem) e outras recomendações técnicas prestadas. Este campo é obrigatório.
- No campo “Anexar arquivo”, insira fotos e/ou documentos relativos à visita realizada e orientação técnica prestada. São aceitos formatos de imagem ou pdf. O sistema comporta quantidade ilimitada de arquivos com até 10 megabytes. Este anexo é obrigatório.

Após preenchidos todos os campos obrigatórios, clique em “Salvar”. Pronto, o relato já está inserido no Livro de Ordem.

3. Considerações finais.

O Livro de Ordem é obrigatório para todos os serviços de produção de sementes e produção de mudas iniciados a partir de 01 de agosto de 2018.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

Todas as obras e serviços em andamento e iniciados a partir de 01 de janeiro de 2018 podem ter Livro de Ordem, mesmo nos casos em que o Livro não é obrigatório.

Enquanto o Livro de Ordem estiver aberto, é possível retificar ou acrescentar informações nos relatos já inseridos. Clique em “Retificar/complementar relato”. Insira as informações desejadas, inclusive anexos (opcional) e clique em “Salvar”. Atenção, esta opção permite apenas o acréscimo de informações no campo “Descrição da ocorrência”, não sendo permitida a alteração dos demais campos.

O Livro de Ordem permite que sejam inseridos tantos relatos quantos julgados necessários e não há prazo mínimo ou máximo entre um relato e outro, desde que respeitadas as demais orientações contidas nesta Nota Técnica.

O encerramento do Livro de Ordem se dá junto com a baixa da ART. Veja o passo a passo na Nota Técnica nº 003/2018 – Departamento Técnico – Crea-GO no link <http://www.creago.org.br/index.php/extras/2018-06-26-16-42-04>.

O cancelamento ou anulação da ART também encerram o Livro de Ordem.

Após o encerramento do Livro de Ordem, não é mais possível inserir relatos. O Livro estará disponível apenas para consulta e impressão.

O Livro de Ordem de ART colocada em diligência não pode ser aberto ou fica suspenso para a inserção de relatos até que a diligência seja sanada.

O Livro de Ordem de ART de substituição é o mesmo da ART de substituída, devendo o profissional apenas dar continuidade ao Livro já existente.

A qualquer momento o profissional pode fazer a impressão dos seus Livros de Ordem. Basta acessar o Livro desejado e clicar em “Imprimir livro de ordem”.

Goiânia, 27 de julho de 2018

Departamento Técnico
Crea-GO